

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 3227/2026

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº URB/30874/CTB e parecer técnico nº 2152/2026, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	GUAREZI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		
ENDEREÇO:	RUA THOMAZ DAMIAN PREVE , 150, CENTRO,		
CEP:	88710-000	MUNICÍPIO:	TREZE DE MAIO ESTADO: SC
CPF/CNPJ:	28.805.022/0001-48		

Para Atividade de

ATIVIDADE:	71.11.00 - PARCELAMENTO DO SOLO URBANO LOTEAMENTO LOCALIZADO EM MUNICÍPIOS DA ZONA COSTEIRA, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDIÇÕES		
EMPREENHIMENTO:	GUAREZI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. - LOTEAMENTO GUAREZI II		

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA ANTÔNIO MARCON, S/Nº, VILA MARIA		
CEP:	88710-000	MUNICÍPIO:	TREZE DE MAIO ESTADO: SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 680166.96 - UTM Y 6839654.42		

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data da assinatura.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 719138

CÓDIGO: 301870



Condições de validade

Descrição do empreendimento

Trata-se de um parcelamento de solo urbano, categoria loteamento composto por 66 (sessenta e seis) lotes para fins residenciais, com as seguintes características:
Matrícula (Mãe) da área nº 20.517 do CRI de Jaguaruna.
Área Escriturada: 38.684,25m².
Área do Empreendimento: 37.251,36m².
Área dos Lotes: 20.712,00m².
Área de Arruamento: 8.624,34m².
Área Verde: 5.808,54m².
Área Institucional: 2.106,48m².
Área de Preservação Permanente - APP: 12.968,20m².

Aspectos florestais

Existência e uso de área de preservação permanente (APP): Há na área 12.968,20m² de APP, mas não houve uso da APP pelo empreendimento.
Autorização de Corte de vegetação (AuC): Não necessário para a operação do empreendimento.
Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não identificada nos estudos.
Reserva legal: Não aplicável, por tratar-se de licenciamento em área urbana.
Área verde: 5.808,54m².

Controles ambientais

Manutenção/preservação do sistema de drenagem pluvial e área verde a cargo da municipalidade.
Os resíduos sólidos urbanos gerados pelas residências serão recolhidos pelo Poder Público Municipal e destinados a Aterro Sanitário devidamente licenciado.
As futuras ocupações deverão dispor de sistema individual de tratamento de efluentes, devidamente aprovado pelo município.

Programas ambientais

Não foram propostos programas ambientais para a fase de operação do empreendimento.

Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não se aplica, o empreendimento não impacta APP.
Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não se aplica, não haverá ações de supressão/corte de vegetação na fase de operação do empreendimento.
Compensação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC): Não se aplica, trata-se de licenciamento balizado por EAS.
Compensação por espécies ameaçadas: Não se aplica, os estudos não identificaram espécies ameaçadas.

Condições específicas

O empreendimento está dispensado da renovação de LAO, nos termos do Art. 19 da Res. CONSEMA nº 250/2024.

Documentos em anexo

Nada consta

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.